



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 042/2024-FAMS
EDITAL n.º 042/24-FAMS – Processo Administrativo n.º 600.094/24

1. INTRODUÇÃO – JUSTIFICATIVA:

1.1. As licenças do pacote *Creative Cloud*, da empresa *Adobe*, reúne programas usados para produção de *design* gráfico e tratamento de imagens. Trata-se de um conjunto de ferramentas de criação com forte presença no mercado de *design*, fotografia, vídeo e *webdesign*. Todos os programas possuem uma grande interação de forma a facilitar o processo de criação de conteúdo digital.

Os servidores do Setor de Documentos Cartográficos de Arquivo Permanente já detêm o conhecimento necessário para a utilização dos programas do pacote *Adobe Creative Cloud*, que permitem, entre outros, a edição de fotografias, ilustrações e vídeos, com qualidade profissional.

A Fundação Arquivo e Memória de Santos adquiriu as primeiras licenças desses programas no ano, aproximadamente, de 2009 e desde então vêm mantendo os *softwares* atualizados, de forma a assegurar a compatibilidade com arquivos antigos e prover a melhoria dos trabalhos realizados com as novas funcionalidades implementadas a cada nova versão. A última compra de licença aconteceu em setembro/2023, com validade de 12 (doze) meses, logo, o vencimento se deu em setembro/2024.

Por fim, não há disponibilidade no mercado atual programas e soluções gratuitas plenamente aptas a serem consideradas alternativas completas às oferecidas pela plataforma *Adobe, AutoCad e CorelDraw*.

2. OBJETIVO:

2.1. Licenças do conjunto de *software* ADOBE CREATIVE CLOUD, todos os Apps, pelo período de 12(doze) meses, para os setores de documentos: Cartográfico e Iconográfico da Fundação Arquivo e Memória de Santos – Arquivo Permanente.

2.2. O envio do *link* será encaminhado via e-mail (informatica@fundasantos.org.br) ao setor de Informática desta FAMS.

2.3. O preço médio global estimado é de **R\$ 10.646,65** (dez mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Aquisição do seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	VALOR UNIT. ESTIMA DO R\$	VALOR TOTAL UNITÁRIO R\$
01	Licenças do conjunto de software ADOBE CREATIVE CLOUD e todos os Apps, pelo período de 12 (doze) meses.	Anual	02	5.323,32	10.646,64
TOTAL GERAL R\$ 10.646,64					



4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS:

4.1. O prazo para o envio do *link*, Objeto, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da “Ordem de Serviço – O.S.” expedida pela Fundação Arquivo e Memória de Santos - FAMS.

4.2. A entrega do *link*, Objeto deste processo licitatório, será encaminhada diretamente ao setor de informática, para constatação das perfeitas condições da entrega do Objeto, que em caso de avarias ou qualquer outro tipo de dano que comprometa sua integridade e/ou funcionamento, será apontado no ato para que a empresa regularize a situação;

4.2.1.1. Caso seja constatada qualquer divergência, como descrito no item anterior ou por desacordo do objeto ofertado na proposta comercial, na execução do objeto, fica o licitante obrigado a refazer, as suas escusas, o mesmo no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

4.3. A respectiva Nota fiscal somente será aceita após a entrega e conclusão do Objeto licitado em suas perfeitas condições, conforme proposta comercial (Anexo III) e de acordo com este Termo de Referência (Anexo I);

4.4. A garantia mínima do Objeto deve ser de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal;

4.5. A validade do Contrato para execução do Objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei, mediante termo aditivo;

4.6. A empresa terá até 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contados da data do recebimento da convocação pela Fundação.

5. METODOLOGIA:

5.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, bem como impostos e taxas incidentes à execução dos serviços conforme Objeto desta licitação.

5.2. A fiscalização dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade do setor de Informática desta FAMS.

6. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES:

6.1. Documentos de qualificação técnica a serem exigidos, de acordo com os termos dos **arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Documentos obrigatórios exigidos conforme ANEXO II deste Edital.

6.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo ou com a validade vencida.

6.4. Somente empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o solicitado poderão participar da dispensa de licitação, o não cumprimento acarretará na desclassificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o *link* de acesso ao programa de acordo com a descrição do Objeto em seus prazos e quantidades estipuladas pelo Edital e Anexos, de forma única e na sua totalidade;



7.2. Fornecer o *link* de acesso respeitando prazos e condições estipuladas pelo Contratante;

7.3. Pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto deste instrumento;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que necessários, esclarecimentos sobre os equipamentos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo.

7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir produtos/acessos que entregar as suas custas, no todo ou em parte, em que se verifiquem falhas ou defeito de instalação e/ou fabricação, no prazo estipulado no item 4.2.1.1 deste anexo, contados da data da respectiva comunicação.

7.8. A fiscalização da execução do respectivo contrato será da Diretoria Técnica da FAMS, a quem caberá o atestê da respectiva Nota Fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

8.2. Atestar a Nota Fiscal de acordo com o produto/serviço entregue, e estando em conformidade, encaminhar ao setor responsável para as providências relativas ao pagamento;

8.3. O fiscalizador do contrato ou de pessoa por ele indicada, na finalização do serviço, deverá averiguar se o mesmo se encontra em perfeitas condições e verificar se está de acordo com a Proposta Comercial (ANEXO III) e o T.R. (ANEXO I), e que não haja avarias ou qualquer outro tipo de dano que comprometa sua integridade e/ou funcionamento, que em caso positivo, deverá refazê-lo conforme item 4.2.1.1;

8.3.1. Em caso de entrega do *link* de acordo com os requisitos exigidos, não havendo nada que obstrua seu recebimento, poderá assinar a respectiva Nota Fiscal, apropriando-se do termo de garantia e manual de uso, quando houver.

9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o total do serviço ofertado.

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fundação Arquivo e memória de Santos – FAMS.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até a devida correção sem que isso seja considerado atraso e implique em acréscimo de multa, juros e correção.

9.4. Nota Fiscal Eletrônica: De acordo com a Portaria CAT 001/11 – D.O.E.S.P. 08/01/2011, as empresas situadas no estado de São Paulo deverão emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal Eletrônica. O Decreto n.º 50.437/2005 acrescentou ao art. 124 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 45.490/2000, os incisos XXII e



XXIII, na redação dada pelo Decreto n.º 52.097/2007, que dispõem sobre a emissão de Documento Fiscal Eletrônico (DFE) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

10. SANÇÕES:

10.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como, a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará o Contratado às penalidades legais, desde advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade até rescisão do contrato, conforme descrito na minuta da Carta Contrato;

10.2. Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.